



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**OFÍCIO CIRCULAR TST.NUGEP.GP Nº 07**

Brasília, 28 de março de 2025.

**A Sua Excelência a Senhora  
Desembargadora DENISE ALVES HORTA  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região  
Belo Horizonte - MG**

Assunto: **Decisão proferida nos autos do IncJulgRREmbRep n.º 1848300-31.2003.5.09.0011. Incidente de Recurso de Revista Repetitivo n.º 29.**

Senhora Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, informo que o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator do IncJulgRREmbRep n.º 1848300-31.2003.5.09.0011, em decisão proferida em 12 de março de 2025 (cópia anexa), com amparo nos artigos 896-C da CLT e 284 do Regimento Interno do TST, identificou a seguinte questão de direito a ser submetida a julgamento:

**À luz da jurisprudência vinculante firmada pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 324 nos Temas 725 e 739 de repercussão geral, é possível o reconhecimento de vínculo de emprego do trabalhador terceirizado com a tomadora de serviços, em razão da identificação de fraude no negócio jurídico entabulado entre as empresas? Em caso positivo, em quais condições?**

Comunico, ademais, que foi determinada pelo Relator a suspensão de processos bem como o envio de informações e de processos representativos, nos seguintes termos:

- a)** suspensão de todos os recursos de revista e embargos que versem sobre a aplicação de elemento de distinção frente à jurisprudência vinculante firmada pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 324 e nos Temas 725 e 739 de repercussão geral para reconhecimento de vínculo de emprego do trabalhador terceirizado diretamente com a empresa tomadora de serviços (arts. 896-C, § 5º, da CLT e 284, II, do RITST);
- b)** a expedição de ofícios aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho para que, no prazo de 15 (quinze) dias, prestem as informações que julgarem relevantes para o exame da questão e remetam a esta Corte até dois recursos representativos da controvérsia (art. 284, III, do RITST);

Desse modo, encareço V. Ex.ª a observar os dispositivos pertinentes da Instrução Normativa n.º 38/2015 do TST, em especial o artigo 5º, inciso III, e o artigo 6º, bem como o Regimento Interno do TST, com destaque para os artigos 281, § 10, e 284, incisos II e III, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias:

- a)** suspenda os recursos de revista e embargos interpostos em casos idênticos ao afetado como recurso repetitivo e ainda não encaminhados ao Tribunal Superior do Trabalho, bem como os recursos ordinários interpostos contra as sentenças proferidas em casos idênticos ao afetado como recurso repetitivo, até o pronunciamento definitivo deste Tribunal;

b) preste as informações que julgarem relevantes para o exame da questão jurídica;

c) remeta até dois recursos de revista que sejam admissíveis e efetivamente representativos da controvérsia, especialmente aqueles que contenham abrangente argumentação, fundamentação e discussão a respeito da questão a ser decidida, com peculiaridades que ampliem o universo fático ou o alcance da decisão que vier a ser proferida.

No caso de envio de processos representativos, encareço que conste em destaque, no despacho de admissibilidade respectivo, que o feito se trata de **Recurso Representativo de Controvérsia relacionado ao Incidente de Recurso de Revista Repetitivo n.º 29**.

Esclareço que a resposta a este Ofício deverá ser endereçada ao Exmo. Ministro Relator do incidente e enviada, por malote digital, à Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos – SETPOESDC.

Renovo, à ocasião, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**  
**Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**



Documento assinado eletronicamente por **ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA**, **PRESIDENTE**, em 28/03/2025, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no inciso I do art. 4.º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tst.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tst.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1044645** e o código CRC **C222CEAF**.

---

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO / GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8, Conjunto A, Bloco B, 5.º Andar, Sala B5.47

Brasília - DF - 70070-600

Telefone: (61) 3043-4252

E-mail: presidencia@tst.jus.br

6006260/2025-00

1044585v1